



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

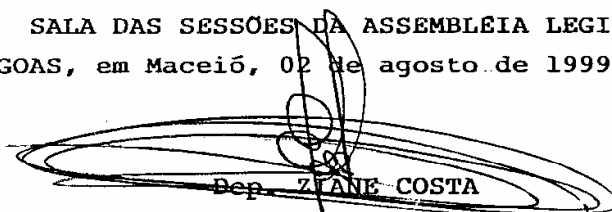
LEI Nº 6.118 de 02 de agosto de 1999.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE CAMPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL URBANA E RURAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS ARAPIRACA/ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

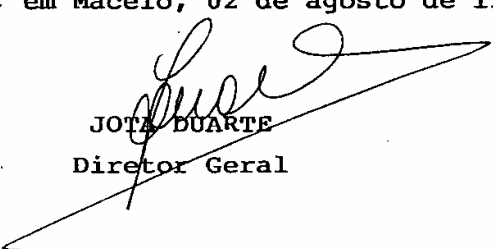
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Entidade Campo de Assistência Social Urbana e Rural da Assembleia de Deus de Arapiraca/Alagoas - **CASURADAL**, fundada aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), com sede à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 293 - Centro - Arapiraca/Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de agosto de 1999.


Dep. **ZILANE COSTA**
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de agosto de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor Geral